



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00257

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.688, DE 14 DE AGOSTO DE 1984

"Introduz alterações na Lei 1.331, de 26 de março de 1.979".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILIA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei 1.331, de 26 de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

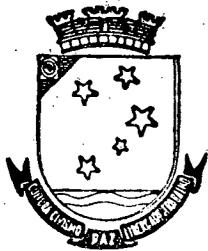
"Artigo 2º - Verificada a existência de terrenos urbanos que, a juízo da Prefeitura, necessitam daqueles melhoramentos, seus proprietários serão intimados a executar esses serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação ou do edital publicado em jornal no Município.

Parágrafo Único - O prazo, estabelecido neste artigo, poderá ser reduzido a 5 (cinco) dias quando falta da capina ou limpeza estiver posto em risco os proprietários ou moradores circunvizinhos".

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei nº 1.331, de 26 de março de 1.979, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 2º - ...

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, os infratores perderão direito à notificação, passando a receber diretamente a multa referida neste artigo".



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

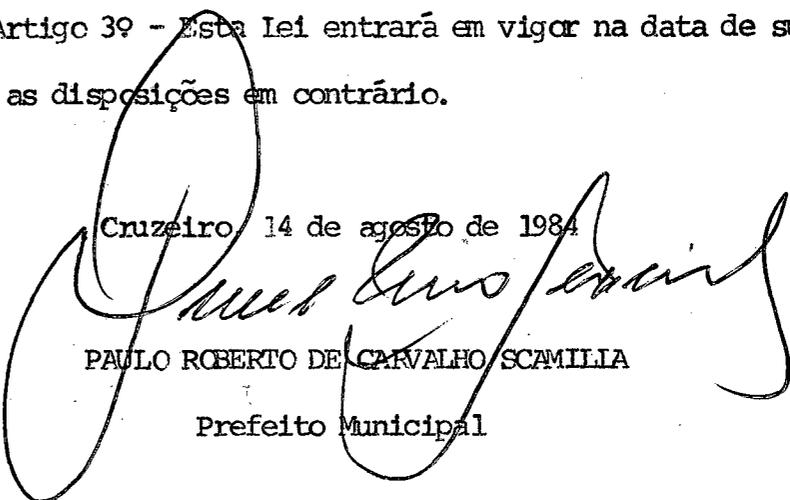
Estado de São Paulo

00258

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1984


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILIA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de agosto de 1984.


SAIMA IUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria